



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE \_\_\_\_\_  
Edição: 344 PG: 4  
Data: 11/10/19 a , , ,

**LEI Nº 1.498/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019** Assinatura

Rúbrica

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU  
QUE NÃO ATENDAM AOS FINS A QUE SE DESTINAM, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – No âmbito do Município de Cantagalo, é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para a inauguração de obras públicas incompletas ou que não estejam aptas ao funcionamento.

**§ 1º** – Para os fins desta Lei, entendem-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público Municipal e que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

PAM e unidades médicas de saúde;

Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

Prédios públicos;

Ruas;

Pontes;

Estações rodoviárias.

**§ 2º** – Faz-se necessário que, para inaugurar uma obra pública, se tenha a aceitação da mesma, consoante atestação da fiscalização do contrato, bem como nas obras a que se apliquem deverá conter todos os equipamentos apropriados para manter o estabelecimento em funcionamento.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 2º** – Consideram-se obras públicas inacabadas ou incompletas aquelas que não apresentarem a conclusão de todas as etapas da construção e as que não preencherem as exigências dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO

**Autor:** Vereador José Augusto Filho (Zé da Uta).